



## **Projeto de lei nº , de 2016**

**(Do Parlamentar Jovem Luiz Fernando Lima Cardoso)**

**INSTITUI** no âmbito Federal a obrigatoriedade da criação de fundações de ensino por empresas de grande porte que se instalam no Brasil.

### **O Congresso Nacional decreta:**

**Art.1º:** Toda empresa de grande porte que se instalar em qualquer região do estado brasileiro deverá criar uma Fundação de Ensino, pela qual ela irá se responsabilizar.

**Art.2º:** Sempre que uma empresa de grande porte se instalar em uma região brasileira, ela deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Assim que a empresa se estabelecer, ela deverá investir em uma fundação de ensino para jovens do Ensino Médio;
- II. Toda e qualquer fundação deverá priorizar alunos de baixa renda;
- III. As fundações deverão contar com professores qualificados, para as respectivas matérias da grade curricular;
- IV. Os alunos terão direito à cursos técnicos, proporcionados pela fundação.
- V. As fundações serão de tempo integral, assim mantendo os alunos com seu foco nos estudos;
- VI. As aulas ocorrerão pela manhã, e pela tarde, cursos técnicos de diferentes

tipos, para que os alunos possam escolher em que área se especializar.

**Art.3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

Este projeto de lei visa à obrigatoriedade da criação de **Fundações de Ensino** por empresas de grande porte.

Empresas de grande porte que se instalam nos Estados do Brasil, as quais apesar de pagarem impostos a União, ainda obtém grandes lucros de seus empreendimentos em nosso país, pois se trata de empresas multinacionais.

Não há investimentos em nossos Estados por parte das empresas. Esse projeto visa este investimento o que é de grande relevância, se ao menos as empresas criassem uma fundação de ensino visando melhorar a educação e qualificação de nossos jovens, com aulas especializadas e cursos técnicos fornecidos pelas empresas (apesar dessa função ser do Estado) privadas as quais possuem recursos para investir em uma educação de alto nível com oferta de ferramentas e aparatos educacionais modernizados e que possam conduzir o aluno a um aprendizado tecnológico no qual possa ser em seguida aproveitado dentro da mesma empresa proprietária da fundação.

Quem mais se beneficiaria seria os jovens brasileiros, que teriam uma educação de qualidade e especialização técnica; e até mesmo com isso, as empresas poderiam investir em alunos para seu benefício, alunos que se destacam poderiam até mesmo serem contratados pelas empresas, as quais de certa forma também se beneficiariam com essa fundação educacional já que, eles poderiam formar técnicos especializados em prol do seguimento de sua Empresa, facilitando assim a contratação de profissionais qualificados.

Todos os gastos com a criação e manutenção das fundações educacionais

ficariam por conta das grandes empresas (multinacionais) os quais poderiam ser devidamente subtraídos em sua carga tributaria através da responsabilidade social com nosso País.

De certo que o estabelecimento da fundação educacional que aqui está sendo prevista deverá ser no Estado onde a empresa retira os seus lucros e investimentos milionários, os quais provêm principalmente de nossas matérias primas e mão de obra barata.

Sala de sessões, 19 de Junho de 2016.

Luiz Fernando Lima Cardoso  
Deputado Jovem